CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
APROVADO em reunião de ___/___/___
O Presidente

--- ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012.----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho.----------

--- A reunião teve início às dez horas e dez minutos e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Joaquim António Ramos e os Srs. Vereadores Luís Manuel Abreu de Sousa, Marco António Martins Leal Pereira, Ana Maria Ferreira e Silvino José da Silva Lúcio, pela Coligação "Pelo Futuro da Nossa Terra", o Sr. Vereador António Jorge Lopes e, pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador António Nobre. ----------

--- Secretariou a reunião a Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos. ----------

---------- ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

--- ANÚNCIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES ----------

--- Às dez horas e dez minutos o Sr. Presidente deu início à sessão cumprimentando os restantes elementos do executivo, comunicação social e público em geral. Esclareceu que, na passada reunião, foi votada a proposta numero nove relativa à revisão do contrato com as Juntas de Freguesia com seis votos a favor e uma abstenção da Coligação Pelo Futuro da Nossa Terra, referindo ter havido um lapso, uma vez que se disse que foi introduzida uma alteração na cláusula sétima, quando de facto, a alteração se registou no número sete da segunda clausula._____

---------- ORDEM DO DIA ----------

--- PROPOSTAS ----------

--- 1. Proposta Nº11/P/2012 – REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- *"Considerando que:* ----------

--- *A EMIA é uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional nos termos definidos nos artigos 18º e 21º da Lei nº53-F2006, de 29 de Dezembro (que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local – RJSEL), alterada pela Lei nº 55-A/2011, de 15 de Novembro e tem por objeto acompanhar e executar as políticas urbanísticas definidas pela Câmara Municipal de Azambuja, promover a regeneração urbana e rural, desenvolver uma política de solos justa e equitativa, desenvolver programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário, executar processos per equativos de benefícios e encargos no Município de Azambuja e construir, gerir explorar e manter parques e locais de estacionamento público, promovendo a mobilidade humana e o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional;*

__Nos termos previstos nos seus estatutos é competência e atribuição da EMIA e construção, gestão e exploração do estacionamento público do Município de Azambuja – arts. 4, nº1, nº2, nº3 e 4 do referido documento; ----------

---- Para prossecução do objeto e atribuições da empresa nesse âmbito, a Câmara Municipal de Azambuja, promoveu à transmissão da propriedade plena sobre os terrenos sitos junto à estação de caminhos de ferro da CP, a nascente e a poente de vila de Azambuja, inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos nºs 4363 (nascente) e 5185 e 4709 (poente), da freguesia de Azambuja, conforme resulta das deliberações tomadas sobre as propostas nº 60/P/2008 e nº 20/P/2010; ----------

--- No âmbito dessas mesmas deliberações procedeu-se à alteração dos estatutos daquela empresa visando a atribuição de competências de exploração e gestão de Parques de Estacionamento e a concessão de exploração do estacionamento pago no concelho de Azambuja;

--- Por essa via a Câmara Municipal de Azambuja também delegou a título permanente na EMIA.E.M., os seus poderes de autoridade, referentes à fiscalização das disposições do Código

da Estrada e ao demais que se revelam imprescindíveis à exploração do serviço público de estacionamento, nos termos do artigo 17º do RJSEL e em conformidade com o disposto na alínea c) do nº3 do artº5º do DL 44/2005 de 23 de Fevereiro, fazendo-os constar nos próprios estatutos da empresa; ----------

--- Se pretende garantir que a EMIA reúna todas as condições necessárias para a prossecução de uma política sustentada de mobilidade e de promoção da utilização dos transportes públicos, máxime, do transporte ferroviário, atento o aumento estrutural do preço dos combustíveis e ás preocupações ambientais, cada vez mais presentes, através da regulação do estacionamento e da criação de parques dissuasores;----------

-- A Câmara Municipal de Azambuja deliberou autorizar esta empresa a promover à conceção, construção e exploração no domínio público de zonas de estacionamento de duração limitada, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a submeter pela Câmara de Azambuja à Assembleia Municipal;----------

--- Os serviços municipais em conjunto com a EMIA.E.M. elaboraram um projeto de REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE AZAMBUJA.----------

Termos em que face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, ao abrigo da alínea a), do nº2, do artº53, e nas alíneas u) do nº1 e a), do nº6 do artigo 64º, todas da LEI nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o Projeto de REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE AZAMBUJA que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.----------

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS ----------

--- Artigo 1.º - Lei Habilitante ----------

---- O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º e ss do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei nº 55-A/2011, de 15 de Novembro. ----------

--- Artigo 2.º- Âmbito de Aplicação ----------

--- O presente regulamento aplica-se a todas as áreas ou eixos viários das zonas de estacionamento de duração limitada, seguidamente denominados por "zonas", para as quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Azambuja, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, aos denominados Parque Nascente e Parque Poente, bem como ás zonas privadas que a EMIA, EM seja autorizada a explorar através de protocolo a realizar com as respetivas entidades. ----------

--- Artigo 3.º Zonas Especiais de Estacionamento ----------

1. Poderão ser estabelecidas zonas especiais de estacionamento, com características de exploração diferenciadas, de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Azambuja. ----------

--- 2. De entre estas, serão criadas, junto dos edifícios de serviços públicos ou áreas predominantemente comerciais, zonas específicas de estacionamento para as quais não serão emitidos os cartões de residentes e dísticos de comerciante previstos no artigo 12.º e 19.º. ----------

--- 3. Pode a EMIA, EM criar subzonas dentro das zonas aprovadas destinadas ao estacionamento de viaturas detentoras de cartões de residente, dístico de comerciante e de autorizações de estacionamento. ----------

--- Artigo 4.º Limites Horários ----------
--- Os limites horários do estacionamento sujeito ao pagamento das tarifas nas diferentes zonas serão fixados no respetivo regulamento específico. ----------
--- Artigo 5.º Duração do Estacionamento ----------
--- 1. O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores, ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de acordo com os limites constantes da tabela geral de tarifas e respetivos regulamentos específicos. ----------
--- 2. As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas podem estar condicionadas a um limite temporal diferente do anunciado no número um, por deliberação da EMIA,EM. ----------
--- Artigo 6.º Classes de Veículos ----------
--- Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada: ----------
--- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos; ----------
--- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, triciclos, quadriciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas; ----------
--- c) Demais veículos, conforme sinalização existente. ----------
-- Artigo 7.º Tarifas ----------
--- 1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma tarifa dentro dos limites horários fixados pelos regulamentos específicos de cada zona. ----------
--- 2. A tabela geral de tarifas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento. ----------
--- 3. O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Azambuja, nem a EMIA, EM, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior. ----------
--- Artigo 8.º Aplicação da Tabela de Tarifas ----------
--- 1. Compete à Câmara Municipal de Azambuja aprovar a aplicação em cada zona ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da tabela geral de tarifas que considere mais adequados aos objetivos específicos a prosseguir. ----------
--- 2. Nas zonas ou áreas de estacionamento a tabela de tarifas a aplicar constará dos respetivos regulamentos específicos. ----------
--- 3. Sempre que a Câmara Municipal de Azambuja considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 3.º do presente regulamento, poderá ser aprovada uma tabela de tarifas específica. ----------
--- 4. O Conselho de Administração da EMIA, EM poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador, tendo em conta o valor aplicado na tabela de tarifas do regulamento específico da zona de estacionamento. ----------
--- Artigo 9.º Utilização Fora do Horário de Funcionamento ----------
---- O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no respetivo Regulamento de Zona.----------
--- CAPÍTULO II - DAS ISENÇÕES ----------
--- Artigo 10.º Isenção do Pagamento da Tarifa ----------
--- Estão isentos do pagamento da tarifa referida nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento e das previstas nos regulamentos específicos: ----------

--- a) Os veículos dos residentes nos termos do presente regulamento e regulamentos específicos das zonas de estacionamento de duração limitada; ----------
--- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço; ----------
--- c) Os veículos devidamente autorizados pela EMIA, EM, nos termos dos artigos 19º e 25º do presente regulamento; ----------
--- d) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, triciclos, quadriciclos, e de deficientes, nas áreas que lhes sejam reservadas a esse efeito; ----------
--- e) Os veículos em operações de cargas e descargas, nas bolsas assinaladas para o efeito e dentro dos limites horários estabelecidos.----------
--- CAPÍTULO III - DO TÍTULO ----------
--- SECÇÃO I - DO TÍTULO DE ESTACIONAMENTO ----------
--- Artigo 11.º Aquisição e Validade ----------
--- 1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido para a respetiva zona. ----------
--- 2. Os detentores de cartão de residente, de dísticos de comerciante e de autorizações de estacionamento só poderão estacionar nas zonas previstas nos regulamentos específicos e assinaladas no respetivo cartão e o mesmo deverá ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente colado no para-brisas a fim de se poder efetuar a sua leitura, sob pena de ser considerado estacionamento indevido ou abusivo. ----------
--- 3. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do para-brisas de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o não pagamento do estacionamento. ----------
--- 4. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado. ----------
--- 5. O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento eletrónico ou mecânico individual, devidamente autorizado. ----------
--- 6. O título de estacionamento obtido nos termos dos números anteriores é individual e intransmissível e é válido somente para a viatura para que foi adquirido e aposto na mesma. --------
--- 7. No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar. ---------
--- SECÇÃO II - DO CARTÃO DE RESIDENTE ----------
--- Artigo 12.º Cartão de Residente ----------
--- 1. Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, com exceção das zonas específicas referidas no art.º 3.º, distintivos especiais designados por cartão de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respetiva zona destinada para esse efeito, sem limite de tempo e sem pagamento da tarifa horária de estacionamento. ----------
--- 2. O cartão de residente é propriedade da EMIA, EM e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes. ----------
--- Artigo 13.º Características e Validade ----------
--- 1. Deverão constar do cartão de residente: ----------
--- a) A zona a que se refere; ----------
--- b) O prazo de validade; ----------
--- c) A matrícula de veículo; ----------
--- d) O código de barras. ----------
--- 2. O prazo de validade do cartão é de 1 ano, exceto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes. ----------
--- Artigo 14.º Atribuição ----------

--- 1. Será atribuído um único cartão de residente por habitante, podendo ser atribuído um máximo de 2 (dois) cartões por fogo, aos residentes ou pessoas singulares que tenham domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar e o qual: ----------
--- a) Seja utilizado para fins habitacionais; ----------
--- b) Se localize dentro da zona de estacionamento de duração limitada da sua residência; ---------
--- c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais. ----------
--- 2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda: ----------
--- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou ----------
--- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou ----------
--- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou ----------
--- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral. ----------
--- 3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, não haverá lugar à atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora. ----------
--- 4. Pela emissão/atribuição e revalidação do cartão de residente é exigida o pagamento de uma tarifa que consta no Anexo ----------
--- Artigo 15.º Documentos Necessários à Obtenção do Cartão de Residente ----------
--- 1. O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
--- a) Carta de condução; ----------
--- b) Cartão de eleitor ou atestado de residência; ----------
--- c) Documento comprovativo do domicílio fiscal; ----------
--- d) Documento único do veículo ou equivalente nas situações referidas nas alíneas a), b), c) e d) no n.º 2 do artigo anterior. ----------
--- 2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente e podem ser substituídos por outros documentos legais.
--- 3. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente. ----------
--- 4. Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correta utilização. ----------
--- Artigo 16.º Devolução do Cartão de Residente ----------
--- O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão. ----------
--- Artigo 17.º Roubo, Furto, Extravio e Substituição do Cartão de Residente ----------
--- 1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à EMIA, EM sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida. ----------
--- 2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a emissão de segunda via ou revalidação, de acordo com o regime mais favorável ao requerente. ---
--- 3. A substituição do cartão de residente por motivo de substituição temporária da viatura, tem um custo de uma 2.ª via, mediante prova da inutilização temporária da viatura a substituir, a requerimento do interessado em tempo útil e deverá ser entregue o cartão a substituir. ----------
--- Artigo 18.º Revalidação do Cartão de Residente ----------
--- 1. A revalidação do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano. ----------

--- 2. Para a revalidação do cartão de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no n.º 1 do artigo 15.º. ----------
--- 3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato de entrega do novo cartão de residente. --------
--- 4. Para a substituição do cartão de residente, dentro da validade, por mudança de veículo, apenas são necessários os documentos previstos na alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º. ----------
--- SECÇÃO III - DÍSTICO DE COMERCIANTE ----------
--- Artigo 19.º Validade ----------
--- 1. A EMIA, EM poderá estabelecer como modalidades de pagamento dos dísticos de comerciante a frequência mensal, semestral ou anual. ----------
--- 2. Para o preço dos dísticos de comerciante é exigido o pagamento de uma tarifa que consta no Anexo I. ----------
--- Artigo 20.º Formalidades ----------
--- 1. Podem requerer dístico de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas das zonas de estacionamento de duração limitada, que obtêm rendimentos comerciais ou industriais, com sede ou estabelecimento no interior de uma zona ou subzona tarifada. ----------
--- 2. Os pedidos de dístico de comerciante são atendidos por ordem de apresentação. ----------
--- 3. Os dísticos de comerciante devem ser colocados no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior. ----------
--- 4. Os dísticos de comerciante são emitidos por matrícula, intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedido e válidos para os locais expressamente demarcados para o efeito. ----------
--- 5. Serão atribuídos no máximo 2 (dois) dísticos de comerciante por sede ou estabelecimento, sendo que o segundo é exclusivo para estacionamento nos parques junto á Praça de Touros e junto ao EPAC. ----------
--- Artigo 21º Pedido e Documentos ----------
--- 1. O pedido de emissão do dístico de comerciante far-se-á, mediante requerimento a apresentar à EMIA, EM, acompanhado dos seguintes documentos: ----------
--- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais; ----------
--- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro; ----------
--- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de comerciante no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social; ----------
--- 2. Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respetivos prazos de validade. --------
--- 3. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente. ----------
--- Artigo 22º Características ----------
--- Deverão constar do dístico de comerciante: ----------
--- a) Zona ou parque a que se refere; ----------
--- b) A matrícula do veículo; ----------
--- c) O prazo de validade. ----------
--- Artigo 23º Validade do Dístico ----------

--- 1. O dístico de comerciante é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição. ----------
--- 2. Poderá ser requerida a revalidação do dístico de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a EMIA, EM solicitar a qualquer momento, a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico. ------
--- Artigo 24º Alteração de Veículo ----------
--- O titular do dístico de comerciante pode requerer a sua troca por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a EMIA, EM solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico. ----------
--- SECÇÃO IV - DAS AUTORIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTO ----------
--- Artigo 25.º Validade ----------
--- 1. A EMIA, EM poderá estabelecer como modalidades de pagamento das autorizações de estacionamento a frequência mensal, semestral ou anual. ----------
--- 2. O preço das autorizações de estacionamento para as subzonas aludidas no n.º 3 do artigo 3.º será fixado pela EMIA, EM, tendo em conta a tabela geral de tarifas a aplicar na zona e os condicionantes ao estacionamento de rotatividade. ----------
--- Artigo 26.º Formalidades ----------
--- 1. Podem requerer autorizações de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas das zonas de estacionamento de duração limitada, desde que exerçam uma atividade na respetiva zona de estacionamento. ----------
--- 2. As autorizações de estacionamento devem ser colocadas no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior. ----------
--- 3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula, intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida e válidas para os locais expressamente demarcados para o efeito. ----------
--- CAPÍTULO IV - DA SINALIZAÇÃO ----------
--- Artigo 27.º Sinalização de Zona ----------
--- As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar. ----------
Artigo 28.º Sinalização no Interior das Zonas ----------
--- No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Código da Estrada e legislação complementar. ----------
--- CAPITULO V - DA FISCALIZAÇÃO ----------
--- Artigo 29.º Agentes de Fiscalização ----------
--- 1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela EMIA, EM e seus Agentes de Fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, bem como no Código da Estrada e Legislação Complementar e Estatutos da EMIA, EM, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades. ----------
--- 2. A Câmara Municipal de Azambuja delegou esses poderes de autoridade à EMIA, EM através da aprovação dos estatutos da empresa em que incluiu essas competências nos termos consagrados pela alínea ap) do nº 2, nº 3 e nº4 do artigo 4º desse documento. ----------
--- Artigo 30.º Atribuições ----------
--- Compete especialmente à EMIA, EM e aos seus Agentes de Fiscalização, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada: ----------

--- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento geral e regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados; ----------
--- b) Promover o correto estacionamento; ----------
--- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona; ----------
--- d) Participar às diversas autoridades as situações de incumprimento do Código da Estrada e legislação complementar, que ache por direito transmitir; ----------
--- e) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, considerados estacionados indevida ou abusivamente nos termos do Código da Estrada e legislação complementar; ----------
--- f) Levantar auto de notícia ou denúncia, nos termos do disposto no art.º 170.º do Código da Estrada; ----------
--- g) Proceder às notificações previstas no art.º 176.º do Código da Estrada; ----------
--- h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;
--- i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais regulamentos e cobrar as respetivas coimas e tarifas. ----------
--- CAPÍTULO VI - DAS INFRACÇÕES ----------
--- Artigo 31.º Estacionamento Proibido ----------
--- É proibido o estacionamento: ----------
--- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado; ----------
--- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona; ----------
--- c) De veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da tarifa adequada ou o cartão de residente da respetiva zona ou de isenção; ----------
--- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
--- e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito.
--- Artigo 32.º Estacionamento Indevido ou Abusivo ----------
--- Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada. ----------
--- CAPITULO VII - DAS SANÇÕES ----------
--- Artigo 33.º Regime Aplicável ----------
--- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo sem prejuízo do estipulado no Código da Estrada ou legislação complementar. ----------
--- Artigo 34.º Coimas ----------
--- Incorre em infração punível com coima de € 30,00 a € 150,00, se mais grave não lhes couber, nos termos do nº 3 do artigo 70º do Código da Estrada, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido ou não detentor do respetivo título de estacionamento, ou que proceda à utilização indevida dos títulos de estacionamento, dos cartões de residente, dos dísticos de comerciante e das autorizações de estacionamento. ----------
--- Artigo 35.º Remoção do Veículo ----------
--- 1. Os veículos considerados estacionados indevida ou abusivamente poderão ser objeto de bloqueamento e remoção nos termos dos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada. ----------
--- 2. As despesas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo. ----------
--- 3. A gestão dos veículos estacionados nos termos do n.º 1 pertence à EMIA, EM.----------
--- CAPÍTULO VIII - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA ----------
--- Artigo 36.º Ocupação de Bolsas de Estacionamento ----------

--- A ocupação da via pública no tocante às bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, a título temporário, é da competência da EMIA, EM cabendo a esta entidade receber as respetivas receitas e autorizar a sua ocupação, a requerimento do interessado. ----------
--- Artigo 37.º Taxa de Ocupação de Bolsas ----------
--- A taxa a cobrar pela ocupação da via pública de bolsas de estacionamento, que não seja de mero estacionamento, é calculada pela seguinte fórmula: ----------
Taxa de ocupação = taxa diária x número de bolsas x número de dias ----------
Taxa diária = (taxa de 4H da tabela da zona x 2) x fator de rotatividade 1,50 ----------
--- Artigo 38.º Requerimento ----------
--- O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento deverá requerer à EMIA, EM, conforme requerimento constante no anexo V. ----------
--- Artigo 39.º Coima por Violação das Normas deste Capítulo ----------
--- As coimas aplicáveis às contraordenações por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as devidas alterações posteriormente introduzidas pelos diplomas legais. --
--- Artigo 40.º Demais Regulamentos ----------
--- O presente capítulo não prejudica o estatuído no Regulamento da Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público. ----------
--- CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS ----------
--- Artigo 41.º Regulamentos Específicos ----------
--- Cada zona de estacionamento é regida por um regulamento específico a aprovar pela Câmara Municipal de Azambuja, à exceção das zonas privadas em que exista autorização de exploração por parte da EMIA, EM, mediante protocolo estabelecido com o respetivo proprietário. ----------
--- Artigo 42.º Regime de Exceção ----------
--- Nos dias correspondentes à realização da Feira de Maio, as disposições contidas neste regulamento relativas à sujeição de tarifas, poderão ser suspensas pela EMIA, EM. ----------
--- Artigo 43.º Formulários ----------
--- Os formulários para emissão de cartões de residentes, dísticos de comerciante e autorizações de estacionamento a que dizem respeito os artigos 12.º, 19.º e 25.º e o especificado para o efeito nos regulamentos específicos das zonas de estacionamento de duração limitada, são os constantes nos anexos II, III e IV, que fazem parte integrante deste regulamento. ----------
--- Artigo 44.º Norma Revogatória ----------
--- 1. São revogadas todas as normas constantes em Regulamentos municipais sobre estacionamento, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento. ----------
--- 2. As referências utilizadas em termos do Código da Estrada e legislação complementar terão a devida correspondência conforme as alterações introduzidas naqueles diplomas legais.----------
--- ANEXOS ----------
--- Anexo I – Tarifário Geral ----------
--- Anexo II – Cartão de Residente ----------
--- Anexo III – Dístico de Comerciante ----------
--- Anexo IV – Estacionamento Autorizado ----------
--- Anexo V – Ocupação da Via Pública." ----------
--- O Sr. Presidente fez a apreciação da proposta que tem a ver com a tentativa de disciplinar, regular e tarifar o estacionamento no interior de vila de Azambuja, processo que se arrasta já há alguns anos e que teve início com uma deliberação de Assembleia Municipal. Existem recorrentemente reclamações de alguns comerciantes pelo facto do trânsito da vila não estar

regulamentado, o que faz com que os lugares de estacionamento estejam permanentemente ocupados pelas pessoas que deixam os veículos no interior da vila para apanharem o comboio para Lisboa. Isso congestiona o estacionamento entre as sete/oito da manhã e as sete/oito da noite, impedindo de estacionar quem vem fazer compras ou usufruir de alguns serviços no interior da vila, com os consequentes prejuízos para o comércio local. A deliberação da Assembleia Municipal autorizou a EMIA a lançar um concurso público para uma parceria público-privada, tendo em vista o estabelecimento de uma empresa de capitais mistos, maioritariamente da EMIA, que planeasse, construísse, recuperasse e gerisse todo este sistema de estacionamento quer no interior da vila quer nos espaços periféricos à estação da CP. Caberia à EMIA a transferência de propriedade dos referidos parques, como também a concessão desse mesmo estacionamento. Foi lançado o concurso público, tendo a empresa Tecnovia apresentado uma proposta que chegou, também, a ser aprovada pela Assembleia Municipal, incluindo o mapa de tarifário e gestão de estacionamento. Foram iniciadas negociações com a empresa ganhadora do concurso num processo que se tem arrastado. A determinada altura, o Sr. Presidente disse ter achado que a empresa, por questões internas, com certeza, se tinha desinteressado do processo e quando o mesmo foi enviado para o Tribunal de Contas com questões para um eventual esclarecimento, também houve uma relativa demora na resposta, basicamente porque muitas das questões dependiam de uma resposta da empresa envolvida e a empresa demorou a responder ás questões. Entretanto foi publicada legislação que suspendeu as parcerias público-privadas o que veio ferir de morte este processo - tal facto foi comunicado ao Tribunal de Contas e à Tecnovia, dando como terminado esse conjunto de procedimentos por parte da Câmara. Face ao exposto existiam três alternativas a ponderar, ou não se fazia nada deixando tudo como estava, ou se fazia um concurso de subconcessão ou se optava pela terceira hipótese que seria a de ser a própria EMIA a concretizar a concessão que lhe tinha sido atribuída por deliberação da Assembleia Municipal. Depois de ponderadas as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções avançou-se com a terceira hipótese, a de ser a EMIA a tratar desta matéria, basicamente por dois tipos de razões, em primeiro lugar porque do ponto de vista financeiro, em termos de retorno desta operação, era mais vantajoso para a EMIA o retorno financeiro por uma administração directa do que o retorno de uma renda obtida pela concessão, e a segunda razão, e por questões obvias, refere, deverão ser utilizados os meios disponíveis para que a prestação de serviços da EMIA seja o mais diversificada possível, permitindo-lhe gerar as suas próprias receitas, independentemente das transferências compensatórias que lhe são transmitidas pela câmara, em função dos contratos programa que tem assinados com a mesma. Foi feito um estudo económico e um projeto de recuperação dos parques de estacionamento afectos à CP, o que implica numa primeira fase pôr em boas condições de funcionamento o parque de estacionamento nascente, numa segunda fase o parque poente, incluindo pavimentação, iluminação, ordenamento, etc. até porque em função da prospeção que se fez da procura, numa primeira fase é suficiente esse parque nascente e a colocação de parqueamentos no interior da vila de Azambuja com projeto, estudo económico e regulamento necessário relativo à disciplina do estacionamento relativamente a estas duas situações. ----------

--- Continuando, o Sr. Presidente informou ter decorrido uma reunião com a ACISMA, que apontou algumas questões, que foram consideradas levando a alterações ao regulamento. Não houve concordância, com a ACISMA no que diz respeito às tarifas a aplicar, embora tenham atendido parcialmente o compromisso de ver até que ponto se poderia baixar as tarifas de estacionamento no interior da vila. ----------

--- Passando agora ao Regulamento incluído na Proposta 11/P/2012, informou que foram definidas basicamente três áreas fundamentais de estacionamento no interior da vila, que será toda a área limitada pela zona sul da Rua dos Campinos e ao Sul do adutor de Castelo de Bode, e que tem

também por limite a nascente, a zona das Torres e a poente a zona do Valverde, será esta a primeira área de estacionamento. Uma segunda área de estacionamento que é constituída pelos parques periféricos do Campo da Feira e o parque periférico em frente da EPAC, e uma terceira zona de estacionamento que são os parques de apoio à estação do caminho-de-ferro. Foram criados dois estatutos especiais, o de residente e o de comerciante na área de intervenção, com o objectivo fundamental de, no interior da vila, existir um estacionamento de maior rotatividade e nos parques periféricos poder existir um estacionamento de maior duração. De acordo com o inventário que foi feito, existem disponíveis no interior da vila mil e duzentos ou mil e trezentos lugares, tendo sido inventariados seiscentos e cinquenta residentes, existindo nos dois parques periféricos uma capacidade maior de estacionamento. O tarifário no interior da vila será de quinze cêntimos para os primeiros quinze minutos, trinta cêntimos para os primeiros trinta minutos, sessenta cêntimos para a primeira hora, um euro e vinte cêntimos para duas horas, dois euros para três horas e três cêntimos para quatro horas. Os residentes têm direito ao estacionamento de uma ou duas viaturas em estacionamento livre com a apresentação de um cartão de residente, desde que não tenham parqueamento próprio. No que diz respeito aos comerciantes também têm um regime especial que implica no caso de uma viatura o pagamento semanal de sete euros e cinquenta cêntimos, mensal de trinta euros ou anual de cinquenta euros. No caso de existir outra viatura, esta tem estacionamento grátis nos parques periféricos da Praça de Toiros ou no parque em frente ao EPAC. Por último refere que o estacionamento do lado de lá será objecto de um regulamento específico onde existirá tarifa diária e tarifa semanal, não existindo tarifa horária. Não poderá também existir tarifa mensal uma vez que os tickets emitidos são solar-sensíveis o que faz com que desapareça o que neles está escrito impossibilitando assim o controle dos mesmos. Na elaboração do estudo contou-se com o apoio técnico de responsáveis pelo parqueamento de alguns municípios, nomeadamente o de Loures. ----------

--- Interveio, em seguida, o Sr. Vereador António Nobre que, em relação ao regulamento, afirmou discordar da opção que foi tomada em relação à disciplina, quer em relação ao estacionamento dentro da vila, quer ao estacionamento nos parques de apoio da CP - discorda que se tenha criado um regulamento especial só para os parques adjacentes à CP, referindo que ficaria tudo bem num único regulamento, não só por questões técnico-jurídicas, mas também na existência de uma maior segurança no regulamento em si, evitando a criação de dois regulamentos para disciplinar áreas semelhantes que exigem tratamento igual. Refere também que este regulamento deveria prever também o regulamento do trânsito, evitando assim que se tenha que fazer mais um. Em relação ao tarifário, diz que está um pouco elevado a partir das três quatro horas. Será compreensível mas não aceitável que os escalões mais elevados tenham como finalidade primeira procurar desincentivar o uso para estacionamento no centro da vila, mas o tarifário deveria ter uma redução de valor, uma vez que também não se pode comparar a carga de trânsito de Azambuja com a que existe nos municípios de Loures que está mais próxima de Lisboa e onde existe outro tipo de carga de trânsito. Quanto aos aspectos positivos salienta o facto de existirem dois parques gratuitos à entrada da vila. ----------

--- O Sr. Presidente esclareceu que os parques só são gratuitos para comerciantes. ----------

--- O Sr. Vereador António Nobre retirou o que disse, por achar que não é correcto a não existência de parques de acesso livre à entrada e à saída da vila. Em relação ao lançamento do concurso por parte da EMIA, refere que os estudos económicos "valem o que valem" e todos eles dizem bem dos projetos, considerando-os todos sustentáveis, mas isso tem um óbice muito grande porque se desconhece o esquema de financiamento do estacionamento, não se sabe se a EMIA tem recursos próprios, ou se vai ser mais uma vez com recurso ao crédito para o eventual financiamento do investimento o que gera outro problema que se prende com o futuro da própria empresa municipal, uma vez que o Tribunal de Contas veio recentemente pronunciar-se, na

auditoria efectuada aos serviços e comunicada ao município, que traça um quadro muito cinzento da própria empresa municipal. Uma das fontes de receita que a empresa possui são as transferências do município e agora pretende-se juntar mais uma tarefa, o que choca com o que o Tribunal de Contas referiu quanto a esta matéria. Em seu entender, ao ser aprovada esta proposta, está-se a pôr em causa a recomendação que o Tribunal de Contas fez no sentido da correcção do objecto social da empresa, referindo que este relatório é uma decisão judicial e todas as entidades publicas e privadas devem obediência às decisões judiciais. A Proposta 10/P/2012 aparece assim sem qualquer enquadramento relativamente a essa recomendação tomada pelo Tribunal de Contas o que a deixa ferida de ilegalidade, e faz com que, quem aprove esta proposta, fique também em desobediência a uma decisão judicial. A proposta não poderá ser apreciada nestes termos e, por medida de bom senso, deveria ser retirada e equacionar como se irá dar conteúdo próprio e acatar a recomendação do Tribunal de Contas. Acha que esta é uma questão que lhe parece ser opção política nesta modelação do trânsito e estacionamento, e questiona a oportunidade desta iniciativa, referindo que outras iniciativas foram já ventiladas não tendo aquele grau de execução, sendo até que algumas simplesmente não vão avente. Em relação ao debate do orçamento, refere as dificuldades apontadas em matéria de investimentos, recordando que haverá investimento só com fundos comunitários, não lhe parecendo que haja fundos comunitários para uma proposta desta natureza. Sendo assim, ou há fundos próprios do município ou fundos próprios da EMIA o que lhe parece não ser o caso, e portanto diz que gostaria de ouvir por parte do Sr. Presidente um esclarecimento quanto a esta matéria, questionando com que fundos é que se pretende fazer um investimento desta natureza. ----------

--- Em resposta, o Sr. Presidente abordou uma das últimas questões, que tem a ver com os relatórios das auditorias do Tribunal de Contas e o relatório final da auditoria do IGAL, referindo ter sido recebido no dia anterior, relativamente à matéria da EMIA. Considerou que o Sr. Vereador, enquanto jurista sabe perfeitamente que está a manipular a informação contida no relatório quando diz que o Tribunal de Contas nos dá 180 dias para suprir as questões que são apontadas como estando menos bem, quando o que é referido pelo Tribunal de Contas relativamente à EMIA é que existe uma excessiva dependência da EMIA relativamente à Câmara, e é simultaneamente o facto de que, há tarefas da EMIA de caracter mais administrativo do que técnico, que poderiam ser desenvolvidas pela Câmara. Estando a fazer isto pensa que se está a suprir essa deficiência. Quanto ao relatório da IGAL que numa parte também é coincidente com aquilo que o Tribunal de Contas diz, o que diz é que os estatutos da EMIA têm que ser corrigidos no que respeita a três tipos de atribuições, e que são as atribuições que lhe foram conferidas naquele período em que existia a perspectiva de que a EMIA podia funcionar como a delegação da sociedade de reabilitação urbana para o município, que era intervir no mercado habitacional, na politica de solos, etc. e foi dito pelo Tribunal de Contas e pela IGAL que estas atribuições não poderiam ser imputadas à EMIA. Tem-se, agora, seis meses para corrigir os estatutos da EMIA no que diz respeito a estas matérias. Em relação às questões do financiamento, refere que não será por recurso a fundos comunitários nem será por recurso a financiamento próprio. Tentou-se montar esta operação na perspectiva de se utilizar os próprios recursos. De acordo com o estatuto económico que está feito existe um período de recuperação de capital de cerca de três anos. O que se pretende fazer é, nos concursos, impor uma modalidade de pagamento no período de três anos a quem fizer as respectivas obras. Não tem a segurança que o tarifário proposto é o adequado à realidade e admite que ao longo de todo este processo possa vir a propor alterações ao mesmo, mas este, reflecte a filosofia que se pretende, que é impedir que haja estacionamento de longa duração no interior da vila e promover a rotatividade. Apesar de se terem aconselhado com os responsáveis de Loures e outros concelhos relativamente a esta matéria, não foi adoptado o tarifário de Loures nem de Lisboa nem das vilas de maior proximidade sujeitas a uma maior

pressão e tráfego de estacionamento. O próprio regulamento geral prevê que cada um dos três modelos de estacionamento tenha um regulamento específico, que pode ser fixado e alterado pela Câmara, sem ter que ir à Assembleia Municipal. ----------
--- O Sr. Vereado António Nobre interveio afirmando não ter dito que a EMIA tinha que acabar, o que disse é que havia um problema com o seu objecto social que é uma coisa diferente. ----------
--- Tomou a palavra o Sr. Vereador António Lopes referindo que o estatuto económico-financeiro tem erros de matemática e admite que o resultado final de algumas parcelas não seja exatamente aquele. ----------
--- Em relação à sessão de Câmara extraordinária considerou não haver nada que justificasse a pressa na marcação de uma sessão extraordinária para a discussão e aprovação destas duas propostas, que poderiam ter sido tratadas na última sessão de Câmara ou numa próxima. Acha que há aqui uma pressa que tem a ver com o facto de se tentar encontrar uma solução que evite e extinção da EMIA à luz daquilo que poderá ser legislação no que é apontado pelo estudo económico-financeiro, que é necessário que a EMIA tenha receitas próprias para que não seja extinta. Pergunta se está ou não esgotado o interesse da EMIA para o concelho de Azambuja, e deve ou não deve a EMIA continuar para os próximos anos. As decisões agora tomadas acabam por vincular a próxima administração municipal. Pergunta se não se tratará de uma operação financeira para inventar receitas próprias para a EMIA para evitar a sua extinção, e se será este o caminho mais correcto ou se se deveria, todos em conjunto, ponderar se há ou não há ainda utilidade na manutenção da EMIA enquanto parceiro da Câmara. Diz que a segunda questão redunda no seguinte: o Sr. Presidente referiu opções políticas e se é verdade que há interesse em ordenar o trânsito na vila, também é verdade que o investimento que aqui vai ser feito é com recurso a crédito bancário quase no mesmo montante que seria necessário para a requalificação, nem que fosse na versão mais minimalista, das piscinas de Azambuja, e mais uma vez a opção do Sr. Presidente é a de não requalificar um equipamento que seria usado pelas crianças, jovens e idosos, porque a opção agora apresentada é a que trás alguns proveitos e que evitam no futuro a extinção da EMIA. Reconhece que não é uma necessidade prioritária. Refere ainda que o Sr. Presidente anda há 10 anos a promover o estacionamento na vila e que quem esperou dez anos também pode esperar mais algum tempo. No que diz respeito às recomendações do Tribunal de Contas em relação à EMIA, que podem ou não ser seguidas, o que trará as suas consequências. O que é preciso saber é se se quer ou não continuar com a EMIA. No que diz respeito áquilo que consta directamente da proposta, refere que não pode concordar que aos quinze minutos haja um primeiro pagamento, defende a posição que os primeiros trinta minutos devem ser gratuitos. Diz não lhe parecer correcto que se pague para ter acesso ao cartão de residente ou pelo cartão de comerciante, porque quer as lojas quer a parte de quem comprou ou construiu as suas casas pagaram taxa de estacionamento e neste momento o que a Câmara pretende fazer é cobrar uma segunda vez o que as pessoas já pagaram. Refere que devem existir limites, mas não se compreende que um residente pague por um primeiro carro dois euros, pelo segundo dez euros e se houver um terceiro? Um comerciante vai ter que pagar cinquenta euros por aquilo que já pagou, refere que não faz sentido. ----------
--- O Sr. Presidente interrompe a sessão para que se assista ao desfile de carnaval das crianças. -
--- Reiniciada a sessão o Sr. Presidente responde ao Sr. Vereador António Lopes no sentido de esclarecer o comentário que aquele fez em relação à celeridade na marcação desta reunião, dizendo que isto anda a ser discutido há três anos e que, portanto, não é uma matéria que tenha sido pensada agora à pressa. Esclarece que há uma parte daquela deliberação que tem que ser submetida á Assembleia Municipal mas que na passada terça-feira ainda não estavam reunidas as condições necessárias, uma vez que a reunião com a ACISMA só decorreu a semana passada e que foram enviadas também aos senhores vereadores com o pedido de algumas sugestões

relativamente a esta matéria, esclarecendo ainda que o teor desta proposta difere em alguns pontos da primeira apresentada. Como há uma parte que tem que ir à Assembleia Municipal diz que ou se marcava a reunião extraordinária ou ficava para a Assembleia Municipal que é no fim de Abril, ou então marcava uma reunião da Assembleia Municipal extraordinária o que naturalmente seria mais penoso em termos financeiros do que marcar uma sessão de Câmara extraordinária, assim este assunto poderá ir à Assembleia Municipal em Fevereiro. Diz compreender que o Sr. Vereador faça sempre a ligação às piscinas e esclarece que existe um projeto e que se está a ver a hipótese de o candidatar a fundos comunitários. Em relação ao estacionamento refere que não se iria conseguir o financiamento através da banca, e que o que vai ser feito é negociar com o empreiteiro o plano de pagamentos, o que foi estudado também sob o ponto de vista jurídico e é perfeitamente possível. Relativamente às questões colocadas em relação aos cartões de estacionamento diz reconhecer que no plano moral a argumentação do Sr. Vereador tem fundamento, mas pela ronda que fizeram nos diversos concelhos que têm este sistema de estacionamento também existem compensações sob o não estacionamento. Diz que o que se paga é um cartão de residente de dois euros que equivale mais ou menos ao custo do cartão sendo que os outros dizem respeito a segundas vias. ----------

--- Quanto à afirmação de este ser um plano estratégico de salvação da EMIA, diz que existem municípios da mesma dimensão e até mais pequenos que Azambuja que criaram empresas municipais específicas para gerir o respetivo estacionamento, sendo, portanto, normal que Azambuja, tendo uma estrutura já criada, a utilize neste tipo de objectivo. Naturalmente que existe aqui uma tentativa de conjugar esta iniciativa com a viabilização da EMIA e que também se está a tentar por outras vias fazer uma gestão de condomínio industrial com as empresas que utilizam a zona industrial de Azambuja/Vila Nova da Rainha. Dando por concluída a sua intervenção pergunta se os senhores vereadores têm mais alguma intervenção a fazer. Não havendo passa-se de seguida à votação da proposta número onze que é a que terá que ir à Assembleia Municipal e que diz respeito ao regulamento do estacionamento. ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 11/P/2012 foi aprovada com cinco votos a favor do PS, uma abstenção da CDU e um voto contra da CPFNT.----------

--- 2. Proposta Nº 10/P/2012 – PARQUES DE ESTACIONAMENTO – Autorização para lançamento de procedimentos concursais ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- *"A EMIA é uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional nos termos definidos nos artigos 18º e 21º da Lei nº53-F/2006, de 29 de Dezembro (que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local – RJSEL), alterada pela Lei nº55-A/2011, de 15 de Novembro e tem por objetivo acompanhar e executar as políticas urbanísticas definidas pela Câmara Municipal da Azambuja, promover a regeneração urbana e rural, desenvolver uma política de solos justa e equitativa, desenvolver programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário, executar processos perequativos de benefícios e encargos no Município de Azambuja e construir, gerir, explorar e manter parques e locais de estacionamento público, promovendo a mobilidade e acessibilidade humana e o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional;* ----------

--- *Nos termos previstos nos seus estatutos é competência e atribuição da EMIA a construção, gestão e exploração do estacionamento público do Município de Azambuja – arts. 4, nº1, nº2, nº3 e 4 do referido documento;*----------

--- *Para prossecução do objetivo e atribuições da empresa nesse âmbito, a Câmara Municipal de Azambuja, promoveu, designadamente, à transmissão da propriedade plena sobre os terrenos sitos junto à estação de caminho-de-ferro da CP, a nascente e poente da vila de Azambuja,*

inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos nºs 4363 (nascente) e 5185 e 4709 (poente), da freguesia da Azambuja, conforme resulta das deliberações tomadas sobre as propostas nº60/P/2008 e nº20/P/2010. ----------

--- Em cumprimento dessas orientações e incumbências municipais, o Conselho de Administração da EMIA, por deliberação de 17/02/2009 decidiu lançar Concurso Público com vista à seleção de pessoas singulares ou coletivas de direito privado para participarem com a EMIA na constituição de uma sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos e sem influência dominante do Município, para a conceção, construção, equipamento, conservação, manutenção e exploração de parques de estacionamento da Vila e adjacentes à Vila de Azambuja, o que fez na sequência de Deliberação da Assembleia Municipal de 10 de Setembro de 2008; ----------

--- A entrada em vigor da Lei nº55-A/2011 de 15 de Novembro, veio alterar a Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial local (RJSEL), sendo que o seu artigo primeiro veio suspender a criação de novas empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, bem como a aquisição de participações sociais por estas.----------

--- Ficou, assim, completamente vedada a possibilidade da EMIA dar continuidade ao anterior procedimento concursal, que ficou sem efeito;----------

--- Subsistem, no entanto, as razões de interesse público no ordenamento do trânsito e da regulação do estacionamento na via pública na vila que presidiram às deliberações de Câmara e Assembleia Municipal de Azambuja já identificadas e no âmbito das quais se procedeu, designadamente à alteração dos estatutos daquela empresa visando a atribuição de competências de exploração e gestão de Parques de Estacionamento e a concessão de exploração do estacionamento pago no Concelho de Azambuja; ----------

--- Razões de interesse público que justificaram a delegação a título permanente dos poderes da autoridade da Câmara Municipal de Azambuja na EMIA, fazendo constar nos próprios estatutos da empresa as competências referentes à fiscalização das disposições do Código da Estrada e as demais que se revelam imprescindíveis à exploração do serviço público de estacionamento, nos termos do artigo 17º do RJSEL e em conformidade com o disposto na alínea c) do nº3 do artigo 5º do DL 44/2005 de 23 de Fevereiro;----------

--- A Câmara Municipal de Azambuja naquela altura a à data atual pretende garantir que a EMIA reúna todas as condições necessárias para a prossecução de uma política sustentada de mobilidade e de promoção da utilização dos transportes públicos, máxime, do transporte ferroviário, atento o aumento estrutural do preço dos combustíveis a ás preocupações ambientais, cada vez mais presentes. ----------

--- A EMIA não obstante ter ficado vedada a constituição de uma nova sociedade comercial para a exploração do estacionamento, tem todas as condições para prosseguir com a sua concretização em regime de administração e exploração direta; ----------

--- O estudo desenvolvido pela EMIA foi considerado para um investimento global de aproximadamente 750.000,00€ (Fase 1 – 300.000,00€ e Fase 2 – 250.000,00€) referente a empreitada de 200.000,00€ referente a aquisições e fornecimento de bens e serviços, a lançar diretamente pela EMIA, ao abrigo da competência prevista nos estatutos, em especial no nº3 do artigo 4º desse mesmo documento; ----------

--- Os procedimentos a lançar têm por base as peças escritas e desenhadas que se juntam em anexo, sendo que o projeto ou programa base elaborados pela EMIA, E.M. apesar de não estar sujeito a licenciamento municipal, deve ser submetido a parecer dos serviços da Câmara Municipal de Azambuja nos termos previstos no nº4 do artigo 5º dos Estatutos;----------

--- A Câmara Municipal de Azambuja, concordando com a proposta apresentada pela EMIA e reconhecendo a sua valia, pretende garantir todas as condições para que a empresa municipal ao abrigo dos seus estatutos – nº 1, alíneas ag), ah), aj), ak), al) e ap) do nº2 e nº3 e 4 do artigo 5º -

possa promover a conceção, construção e exploração no domínio público de zonas de estacionamento de duração limitada, cuja utilização deverá ser la por normativos a submeter pela Câmara Municipal de Azambuja à Assembleia Municipal;----------

--- *Venho propor nos termos previstos no artigo 4º dos Estatutos da EMIA, da alínea a) do nº2 do artigo 16º e do artigo 17º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro alterada pela Lei nº55-A/2011, de 15 de Novembro e nos termos da alínea d) do nº7 do artigo 64º e das alíneas a) e q) do nº 1 e do nº2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Dezembro, na redação atual, que:*----------

1- A Câmara Municipal ao abrigo dos seus poderes de tutela e enquanto acionista único, autorize a EMIA a: ----------

--- *Desenvolver e praticar todos os atos conducentes à concretização da construção, equipamento, conservação, manutenção e exploração de parques de estacionamento da Vila e adjacentes à Vila de Azambuja nos termos da proposta e estratégia em anexo, designadamente o lançamento dos respetivos procedimentos Concursais, seja o de empreitada, seja o de aquisição de serviços destinados a esses fins;*----------

Anexos:----------

--- *Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Exploração do Estacionamento em Azambuja (o Documento poderá ser consultado no GAP).*----------

--- **Projeto do Parque de Estacionamento Junto à Linha da CP e Sinalização Vertical e Horizontal na Vila para consulta no GAP."*----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 10/P/2012 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS) e dois votos contra (CDU e CPFNT).----------

--- Encerramento----------

--- Eram onze horas e quarente e cinco minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.----------

-- Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos, sob cuja responsabilidade foi elaborada. ----------